EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 31 e 37 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal de Trindade Pernambuco.

Ementa: Modifica os art. 5º, art. 6°, I, alínea "e" e revoga a alínea "d", do parágrafo único, do art. 6º e o art. 8° da Lei Orgânica do Município de Trindade e dá outras providências.

Art. 1° - Os art. 5º, art. 6°, I, alínea "d", "e" e art. 8° da Lei Orgânica do Município de Trindade passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Território do Município poderá dividir-se em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos, por lei, com observância à legislação estadual e o atendimento do Art. 6º desta Lei Orgânica.
.....
.....

Art. 6º .....

I – existência na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias, escola pública e posto de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO .....
.....

d) REVOGADO

e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência de escola pública e de posto de saúde na povoação-sede.
.....
.....

Art. 8° - REVOGADO

Art. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 24 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Ubirajara Araripe Andrade
1º Secretário

Allan Johnes de Moraes Galdino
2º Secretário